



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0770** /2006

ABERTURA: 29/09/2006 - 16:37:03

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DIVIDAS ATIVA DOS
CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assesor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivo

Tramitação

Data

<i>Simplex Lettera</i>	<i>09, 10, 106</i>
<i>Comissões</i>	<i>1, 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>16, 10, 106</i>
<i>Votação do parecer</i>	<i>23, 10, 106</i>
<i>Finanças</i>	<i>1, 1</i>
<i>Mantido na C. de Justiça</i>	<i>23, 10, 106</i>
<i>Votação dos pareceres</i>	<i>1, 1</i>
<i>da Justiça/Finanças</i>	<i>1, 1</i>
<i>e todo o projeto</i>	<i>20, 11, 106</i>
<i>Leido na Comissão de</i>	<i>1, 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>20, 11, 106</i>

em favor de Amantino - 07/11/06

Arquivo - 04/12/2006



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0770 /2006

ABERTURA: 29/09/2006 - 16:37:03

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ATIVA DOS
CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar de Souza
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Arquivado

PROJETO DE LEI

**"Dispõe sobre o parcelamento de dívidas ativa dos
contribuintes do município de Linhares/ES e dá outras
providências".**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de dívidas ativa dos contribuintes municipais, em até 02 (dois) anos, inclusive aquelas já executados judicialmente.

Parágrafo único. A quantidade de parcelamento da dívida, ficará a critério do contribuinte, respeitado o prazo estabelecido no artigo anterior.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Fica ainda o chefe do poder executivo autorizado a isentar os contribuintes, do pagamento dos honorários advocatícios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário..

Plenário "Joaquim Calmon" aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Amantino Pereira Paiva
Vereador - PHS



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0770/2006

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ATIVA DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0770/2006

**"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS
ATIVA DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de dívidas ativa dos seus contribuintes em até 02 (dois) anos, inclusive aquelas já executadas judicialmente.

O Projeto de Lei destacado encontra respaldo no art. 108, inciso VIII, parágrafo 5º, da Lei Orgânica Municipal, que exige que qualquer remissão envolvendo matéria tributária seja definida por lei específica.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISO SILVA
Relator

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0770/2006

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ATIVA DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de dívidas ativa dos seus contribuintes em até 02 (dois) anos, inclusive aquelas já executadas judicialmente.

O Projeto de Lei destacado encontra respaldo no art. 108, inciso VIII, parágrafo 5º, da Lei Orgânica Municipal, que exige que qualquer remissão envolvendo matéria tributária seja definida por lei específica.

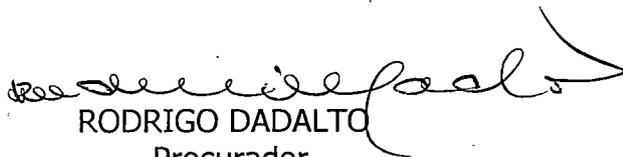
A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº.099/2006.

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA
DÍVIDA ATIVA DOS CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, a saber:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de dívidas ativas dos contribuintes municipais, em até 02 (dois) anos, inclusive aquelas já executadas judicialmente.

Parágrafo único – A quantidade de parcelamento da dívida, ficará a critério do contribuinte, respeitando o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os contribuintes do pagamento dos honorários advocatícios.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente